



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1415/2018

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 138/93, QUE CRIA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 138/1993, de 09/03/1993, que cria o serviço de água e esgotos do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As tarifas do serviço de água e esgotos serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes limites:

- a) Para o consumo de água, a tarifa será fixada pelo Município;*
- b) Para o serviço de esgotamento sanitário, será fixado o valor de até 80% (oitenta por cento) do valor cobrado pela tarifa de água.*

Parágrafo Único. Além das tarifas de consumo, o Poder Executivo poderá fixar valores sobre os serviços complementares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE OUTUBRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal